



MPM 8080000

00821

EMENDA N°

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2017	MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017
--------------------	-----------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DIEGO GARCIA	PARTIDO PHS	UF PR	PÁGINA _/_
---------------------------------------	----------------	----------	---------------

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao art. 223-C, constante no art. 1º da Medida Provisória N° 808, de 2017, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, a seguinte redação:

“Art. 223-C. A etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a liberdade de crença e prática religiosa, a autoestima, o sexo, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro objetivo dessa emenda é acrescentar a liberdade de crença e prática religiosa como um bem a ser juridicamente tutelado.

Conforme reportagem publicada no jornal Estado de São Paulo¹, em 3/8/2017, verifica-se que uma demanda recorrente no mercado de trabalho gira em torno do preconceito religioso,

¹ Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/o-seguro-morreu-de-velho/o-dano-moral-e-a-reforma-trabalhista/>>. Acesso em 19/11/2017, às 23:25.

CD/17891.14651-12

razão pela qual se faz necessária a proteção da liberdade de crença e prática religiosa nas relações trabalhistas.

Além disso, um outro objetivo da nossa emenda é retirar do texto legal os termos gênero e orientação sexual, uma vez que eles não possuem conceituação precisa na legislação atual, e muito menos na legislação trabalhista.

Diante desse fato, a permanência de tais conceitos acabaria por gerar mais insegurança jurídica às relações trabalhistas, razão pela qual preferimos adotar o termo “sexo”, tendo em vista a sua compreensão de modo claro e indubitável, características essas que devem fazer parte da objetividade do texto legal.

Além disso, ressalta-se que nenhuma liberdade individual será afrontada, uma vez que o próprio texto assegura a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima e as integridades física e moral.

Diante do exposto, solicitamos o apoio do relator e dos meus pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017

Diego Garcia
Deputado Federal, PHS/PR

CD/17891.14651-12